



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
Ibama

Exercício 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - Ibama**

Unidade Examinada: **Ibama-Sede**

Município/UF: **Brasília/DF**

Projeto de Auditoria: **883779**

26 de março de 2021

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Financeira

A Auditoria Financeira tem por objetivo aumentar o grau de confiabilidade das Demonstrações Contábeis, mediante a expressão de opinião pela equipe de Auditoria sobre se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O presente trabalho foi uma auditoria financeira que teve como tema central avaliar a conta contábil Dívida Ativa Não Tributária do Ibama em 31/12/2020.

As informações contábeis da Unidade refletem o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração, ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Os critérios utilizados para a avaliação foram: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) as Macrofunções SIAFI 021112 - Dívida Ativa da União e 020342 – Ajustes para perdas estimadas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Balanço Geral da União (BGU) do exercício de 2020 foi identificada a necessidade de procedimentos complementares em contas específicas de componentes classificados como não-significativos, a fim de que se atinja um percentual mínimo de alcance do saldo dessas contas nos demonstrativos. Nesse sentido, foi selecionada a conta de Dívida Ativa Não Tributária do Ibama.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foi possível constatar inconsistências materiais entre o valor divulgado na conta de dívida ativa não tributária em 31/12/2020 e o valor correto estimado pela equipe de auditoria, incluindo a respectiva conta redutora de ajuste para perdas, que somaram R\$ 14.999.831.651,56 em distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 2020 do Ibama. Como consequência, essas distorções provocaram uma superavaliação do ativo em R\$ 1.215.263.727,88.

Nesse contexto, foram propostas à Unidade recomendações para: revisar os valores contabilizados na conta de dívida ativa não tributária, e sua respectiva conta redutora de ajuste para perdas, bem como definir rotinas contábeis a fim de reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de dívida ativa no período. Quanto às inconformidades, recomendou-se o reconhecimento contábil dos créditos a receber provenientes das multas dos autos de infração e adoção de estratégia de transferência de conhecimento relativos ao modelo de dados do sistema SICAFI.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AI - Autos de Infração Ambiental

AGU – Advocacia-Geral da União

BGU - Balanço Geral da União

Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

CCont – Coordenação de Contabilidade

CGU - Controladoria-Geral da União

Cprofi - Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal

DA – Dívida Ativa

ENAC - Equipe Nacional de Cobrança

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

MMA - Ministério do Meio Ambiente

NBCTA - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria

PGF - Procuradoria-Geral Federal

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização

TCU - Tribunal de Contas da União

TDA - Termo de Inscrição em Dívida Ativa

VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivo e escopo da auditoria financeira	7
1.2. Visão geral do objeto	8
2. RESULTADOS DOS EXAMES	9
2.1. DISTORÇÕES DE VALOR	11
2.1.1. Distorção de R\$ 5.530.111.818,40 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente da inexistência e inexatidão dos valores dos créditos inscritos.	12
2.1.2. Distorção de R\$ 2.577.435.871,32 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente de lançamento incorreto referente à atualização monetária	17
2.1.3. Distorção de R\$ 6.892.283.961,84 no saldo da conta de ajuste para perdas, decorrente de aplicação incorreta de base de cálculo e de metodologia para estimativa das perdas	19
2.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	22
2.2.1. Ausência de lançamento contábil dos registros de inscrição e baixa dos créditos na conta de Dívida Ativa Não Tributária	22
2.3. OUTROS ACHADOS DECORRENTES DA AUDITORIA	23
2.3.1. Ausência de registro dos créditos a receber no Ativo Circulante, após constituição definitiva do Auto de Infração	23
2.3.2. Terceirização do conhecimento sobre o modelo de dados do sistema SICAFI e suas respectivas regras de negócio	23
3. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA	24
4. RECOMENDAÇÕES	26
5. CONCLUSÃO	27
6. APÊNDICES	29
Apêndice I – Método de amostragem utilizada na auditoria	29
7. ANEXOS	31
Anexo I – Manifestação da Unidade Examinada e Análise dos Auditores	31
Anexo II – Saldos apresentados nos relatórios do SICAFI (versões 1 e 2) e o estimado pela CGU	34
Anexo III – Visão geral dos registros apresentados no relatório do SICAFI (versão 2)	34
Anexo IV – Resultado dos testes aplicados sobre a amostra estatística	35

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais e do previsto no art. 74, IV, da Constituição Federal, a Controladoria Geral da União (CGU), em apoio à auditoria realizada pelo TCU no Balanço Geral da União (BGU) do exercício de 2020, realizou auditoria financeira na conta de Dívida Ativa não Tributária do Ibama relativa ao exercício de 2020, a fim de obter um percentual mínimo de alcance do saldo dessas contas do BGU nos demonstrativos.

1.1. Objetivo e escopo da auditoria financeira

O objetivo da presente auditoria é obter segurança razoável de que a conta contábil de Dívida Ativa não Tributária do Ibama, em 31 de dezembro de 2020, incluindo as respectivas notas explicativas, está livre de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Para tanto, foram realizados 7 (sete) procedimentos de auditoria, que incluíram testes de controle e testes substantivos. As seguintes técnicas foram aplicadas no trabalho: (i) inspeção; (ii) recálculo; (iii) confirmação externa; (iv) indagação, via solicitação de auditoria e reuniões com os gestores; (v) análises; (vi) procedimentos analíticos; (vii) técnicas de auditoria assistidas por computador; e (viii) amostragem estatística para testes de conformidade.

Os dados analisados foram obtidos junto à Unidade e provenientes de circularizações com terceiros, quando necessário.

A presente auditoria foi realizada no período entre 21/09/2020 e 26/02/2021.

Não escopo

Não estão incluídos no escopo da presente auditoria:

- Realização de auditoria de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, de modo a verificar se estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de

administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos;

- Avaliação das contas contábeis que não se relacionem diretamente com o ciclo contábil referente à Dívida Ativa Não-Tributária.

1.2. Visão geral do objeto

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

De acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o Ibama tem como principais atribuições:

- I. Exercer o poder de polícia ambiental;
- II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

No tocante à Dívida Ativa Não Tributária do Ibama, objeto do presente trabalho, cabe contextualizar, conforme a Lei 4.320/1964, que a Dívida Ativa da União são os créditos a favor da Fazenda Pública cuja certeza e liquidez foram apuradas e que não foram efetivamente recebidos nas datas aprazadas. Estes créditos podem ser de natureza tributária ou não tributária.

Dívida Ativa Tributária é o crédito de natureza tributária, proveniente de obrigação legal relativa a tributos, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, empréstimos compulsórios, entre outros.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa compõem o cadastro de Dívida Ativa da União. As autarquias, como o Ibama, e fundações públicas federais devem manter cadastro e controle próprio dos créditos inerentes às suas atividades, sendo que a gestão administrativa e judicial desses créditos é da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

No âmbito do Ibama, sua Dívida Ativa Não Tributária corresponde, quase que a totalidade (99,9%¹), aos créditos provenientes das multas associadas aos Autos de Infração ambiental (AI) aplicados pelo Instituto. O restante decorre de créditos relativos a ressarcimento ao erário e a produtos e serviços cobrados pelo Ibama, elencados no anexo da Lei nº 6.938/1981.

¹ Percentual calculado a partir do relatório individualizado dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária do Ibama até 31/12/2020.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Distorção, nos termos da NBC TA 450, é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.

A presente auditoria identificou 4 (quatro) distorções relevantes que afetam as contas contábeis relacionadas à Dívida Ativa Não Tributária do Ibama, sendo que:

- 3 (três) se referem a distorções de valor, com impacto direto no saldo patrimonial da conta;
- 1 (uma) se relaciona à distorção de classificação, apresentação e divulgação.

Além destas distorções, foram identificadas 2 (duas) inconformidades que, apesar de não fazerem parte do escopo inicialmente estabelecido, relacionam-se com os controles internos estabelecidos pela Unidade para gerenciar o recebimento de créditos a receber.

Para facilitar a leitura acerca das situações encontradas, optou-se pela organização dessas nos seguintes itens:

- Distorções de valor ([item 2.1](#));
- Distorções de classificação, apresentação ou divulgação ([item 2.2](#));
- Outros achados de auditoria ([item 2.3](#))

Na sequência são descritas brevemente a situação da conta de Dívida Ativa do Ibama no início da auditoria e no encerramento do exercício de 2020 e detalhadas as distorções identificadas, os critérios utilizados para análise, bem como as possíveis causas e consequências.

Situação inicial da conta de Dívida Ativa

Para fins de contextualização, cabe retratar a situação das contas contábeis relativas à dívida ativa não tributária do Ibama encontrada no início dos trabalhos de auditoria em setembro de 2020. Em resumo, verificou-se que:

- Havia divergência entre o saldo existente no SIAFI, referentes aos créditos inscritos em dívida ativa, e aquele que constava registrado no sistema institucional de gestão dos créditos do Ibama, o SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização;
- Não havia atualização monetária, juros e multas dos valores originalmente inscritos;
- Não havia conta contábil redutora para ajuste de perdas estimadas referentes aos créditos inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, ausentes a atualização monetária e a redução relativa às perdas estimadas, a dívida ativa não tributária era o próprio saldo da referida conta que, em 30/09/2020, era de R\$ 13.280.274.424,59.

Tendo em vista que é o sistema SICAFI quem controla todas as inscrições e baixas da dívida ativa, identificou-se a necessidade, compartilhada pelos gestores, de se realizar um ajuste na conta contábil de modo que o saldo no SIAFI refletisse fielmente o saldo da dívida ativa existente no sistema SICAFI.

Assim, considerando as situações identificadas e com o intuito de que o Ibama realizasse os ajustes necessários para fechar o exercício de 2020 sem distorções relevantes em suas demonstrações contábeis, a CGU emitiu as seguintes recomendações, via Nota de Auditoria nº 883779/01, de 19/10/2020:

- Providenciar o ajuste contábil do saldo da conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária no SIAFI, de modo que os valores reflitam o saldo total de inscrições registradas no SICAFI;
- Elaborar metodologia para cálculo do ajuste para perdas estimadas nos recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.

Saldo ao final do exercício (31/12/2020)

Como resultado das recomendações emitidas, o Ibama desenvolveu relatório gerencial a partir dos dados do SICAFI que apresentava o saldo dos créditos inscritos em dívida ativa. Com base nesse relatório, o Ibama efetuou os seguintes ajustes na conta de dívida ativa não tributária no encerramento do exercício de 2020:

- Lançamento de ajuste do saldo dos créditos inscritos na conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária, que passou de cerca de 13 bilhões de reais para R\$ 17.915.577.353,68.
- Lançamento correspondente a atualização monetária dos créditos no valor de R\$ 6.586.430.728,73.
 - Assim, o saldo da conta 1.2.1.1.1.05.00 ficou em R\$ 24.502.008.082,41.
- Criação da conta redutora para ajuste para perdas estimadas - 1.2.1.1.1.99.06.
 - A metodologia utilizada apurou um índice de 5% de arrecadação efetiva.
 - Desse modo, o saldo da conta redutora ficou em R\$ 23.276.907.678,29, correspondente a 95% do saldo final da conta 1.2.1.1.1.05.00.

Diante desses ajustes, o ativo referente à dívida ativa não tributária do Ibama passou a ser a composição do saldo da conta 1.2.1.1.1.05.00 com a conta redutora 1.2.1.1.1.99.06. Assim, o saldo líquido da dívida ativa não tributária passou de aproximadamente R\$ 13 bilhões em setembro de 2020 para R\$ 1.225.100.404,12 no final do exercício.

Portanto, tendo em vista que a situação da conta dívida ativa não tributária do Ibama em 31/12/2020 era a descrita acima, as distorções a seguir identificadas têm como referência esses saldos, os quais já incluem os ajustes iniciais supracitados.

2.1. Distorções de valor

A conta contábil Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00) apresenta em 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 14.999.831.651,56 em distorções relevantes em decorrência das seguintes situações:

- R\$ 5.530.111.818,40 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente da inexistência e inexatidão dos valores dos créditos inscritos;
- R\$ 2.577.435.871,32 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente de lançamento incorreto referente à atualização monetária; e
- R\$ 6.892.283.961,84 no saldo da conta de ajuste para perdas, decorrente de aplicação incorreta de base de cálculo e de metodologia para estimativa das perdas

A base normativa utilizada nas análises foi a seguinte:

- Macrofunção SIAFI 021112 - Dívida Ativa da União;
- Macrofunção SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas;
- MCASP Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos - Item 5. Dívida Ativa;
- Lei nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- Lei nº 8.005/1990, que dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Ibama;
- Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Inconsistências na base de dados do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI);
 - Falhas nos dados apresentados pelos relatórios gerenciais oriundos do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI), os quais foram utilizados para efetuar os lançamentos contábeis no SIAFI;
 - Inadequação da metodologia utilizada para atualização monetária dos créditos inscritos (utilização de índice de correção anual);
 - Inadequação da metodologia utilizada para estimativa de perdas.
-
- A consequência destas distorções é a superavaliação do ativo em R\$ 1.215.263.727,88.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.1.1. Distorção de R\$ 5.530.111.818,40 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente da inexistência e inexatidão dos valores dos créditos inscritos.

De acordo com a MCASP, o objetivo das demonstrações contábeis é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para a tomada de decisão.

A auditoria financeira busca, nesse sentido, examinar de forma independente as demonstrações contábeis de uma entidade para expressar uma opinião se essas demonstrações são uma verdadeira e fidedigna representação dos atos econômicos praticados pela gestão.

Assim, com o intuito de verificar, no nível das afirmações², se o saldo contábil da conta de Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2020 refletia corretamente o estoque de créditos inscritos no período, aplicou-se testes de auditoria que incluíram:

- amostra estatística dos processos administrativos relativos aos créditos inscritos, a fim de evidenciar a *existência* e *exatidão* dos valores inscritos, adotando-se como critério os valores registrados no documento comprobatório da inscrição em dívida ativa, o Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TDA; e
- análise da consulta do banco de dados associada ao relatório de créditos inscritos do SICAFI, de modo a avaliar a adequação dos critérios utilizados quanto à *integralidade*, *existência* e *exatidão*³ dos valores, uma vez que os lançamentos contábeis no SIAFI são sustentados por esse relatório gerencial do sistema SICAFI.

Como resultado, apurou-se que o saldo estimado dos créditos inscritos em dívida ativa correspondia a R\$ 12.385.465.535,28 em 31/12/2020, representando, portanto, a uma distorção de **R\$ 5.530.111.818,40** no saldo da conta de Dívida Ativa não Tributária do Ibama. Destaca-se que esse valor caracteriza um desvio significativo de 31% em relação ao saldo contábil registrado no SIAFI, que foi de R\$ 17.915.577.353,68.

Tal situação provocou uma superavaliação no saldo da referida conta contábil e no respectivo resultado patrimonial do Ibama.

A partir das análises empreendidas foi possível identificar que a distorção decorreu das seguintes situações: (i) reconhecimento indevido de créditos que já haviam sido baixados e (ii) registro contábil de créditos com valores de inscrição

² Segundo a NBCTA 315, afirmações são declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações contábeis, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer.

³ Afirmações sobre os saldos de contas (NBCTA 315):

Existência – ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido existem;

Integralidade – todos os ativos, passivos e patrimônio líquido que deviam ser registrados foram registrados;

Exatidão, valorização e alocação – ativos, passivos e patrimônio líquido estão incluídos nas demonstrações contábeis nos valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização ou alocação estão adequadamente registrados, e as respectivas divulgações estão apropriadamente mensuradas e descritas.

inapropriados, os quais apresentavam divergência com o valor efetivamente inscrito em dívida ativa.

Quanto às causas associadas a esses desvios, verificou-se que elas foram ocasionadas por inconsistências na base de dados do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI) e por falhas nos relatórios gerenciais oriundos do SICAFI que subsidiaram os lançamentos contábeis na conta de Dívida Ativa Não Tributária do Ibama no SIAFI.

Em resumo, o valor da distorção está composto conforme o quadro abaixo:

Tabela 1 - Composição da distorção no saldo da conta de dívida ativa não tributária

Período de inscrição dos créditos de dívida ativa	SIAFI	CGU	Distorção	Situações associadas à distorção
	Saldo da conta de dívida ativa não tributária (31/12/2020)	Saldo estimado apurado a partir dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária - SICAFI		
até 31/12/2012	2.979.619.492,08	741.713.418,64	2.237.906.073,44	(i) reconhecimento indevido de créditos baixados; (ii) registro contábil de créditos com valores de inscrição inapropriados (divergente da TDA);
De 2013 a 2020	14.935.957.861,60	11.643.752.116,64	3.292.205.744,96	
TOTAL	17.915.577.353,68	12.385.465.535,28	5.530.111.818,40	

Fonte: elaborado pela CGU a partir dos resultados dos testes de auditoria

A seguir, apresenta-se um detalhamento das situações elencadas acima que ensejaram a distorção apurada e, posteriormente, um detalhamento de como foi estimado o seu valor. Maiores detalhes acerca da memória de cálculo utilizada para a mensuração da distorção estão apresentados em Anexo.

(i) Em relação ao reconhecimento indevido de créditos que já haviam sido baixados, evidenciou-se que tal situação decorreu da utilização de critérios inadequados na consulta base do relatório dos créditos inscritos do SICAFI. Desse modo, foram considerados incorretamente como inscritos créditos que estavam com a situação em dívida ativa baixada, seja por quitação, prescrição, cancelamento ou outras razões, fazendo com que houvesse uma distorção relativa à afirmação de existência (inclusão de valores inexistentes) no saldo da conta contábil, tornando-o superavaliado.

Nesse sentido, registre-se que o Ibama, ao ser questionado sobre a inconsistência constatada, reconheceu que o relatório que subsidiou o ajuste contábil no SIAFI no fim do exercício de 2020 continha erros que causavam esta distorção.

Registra-se que, conforme dispõe a Macrofunção 021112 – Dívida Ativa da União, “o recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita sem a respectiva baixa do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.”.

Além da falha relativa aos créditos baixados, verificou-se que a versão do relatório utilizada para o lançamento contábil não exibia a relação individualizada dos créditos inscritos que sustentava o saldo da conta. Os valores eram apresentados somente de forma agrupada, por ano. Essa situação evidencia os frágeis controles existentes na Unidade para garantir a confiabilidade dos registros contábeis, haja vista

que a ausência da discriminação dos créditos inviabiliza a validação da sua conformidade.

Diante dessa realidade, após solicitação da CGU, o Ibama apresentou em janeiro de 2021 uma nova versão do relatório, com a individualização dos créditos inscritos em dívida ativa e correção do erro relativo à inclusão de créditos quitados. Essa nova versão do relatório, tratada aqui como segunda versão, foi a base para a realização dos testes estatísticos de validação dos registros de inscrição, conforme detalhado mais à frente.

Sobre as versões do relatório de inscrição em DA, cabe registrar que a primeira apresentava um saldo de inscrição de cerca de R\$ 17,9 bilhões, valor contábil que foi lançado no SIAFI em 2020, enquanto a segunda versão do relatório exibia o saldo de aproximadamente R\$ 12 bilhões.

Assim, considerando apenas essa correção do relatório feita já em 2021 tem-se uma distorção inicial aproximada de R\$ 5,9 bilhões no saldo da conta referente à inclusão indevida de créditos baixados. Em relação a esse valor, vale pontuar que os outros desvios identificados a seguir e seus respectivos valores de distorção já incorporam essa situação (reconhecimento indevido de créditos baixados), não cabendo, portanto, a sua acumulação com os demais.

(ii) Quanto ao registro contábil de créditos com valores de inscrição inapropriados, identificou-se que essa situação se desdobra em outras duas, associadas ao período de inscrição do crédito em dívida ativa: até 12/2012 e entre 01/2013 e 12/2020.

Para os *créditos inscritos de 2013 a 2020*, constatou-se - a partir de testes de conformidade aplicados com base em amostra estatística aleatória dos processos relativos ao universo dos créditos inscritos no período entre 01/01/2013 a 31/12/2020 - que há divergência relevante entre os valores de inscrição em DA contidos no relatório de créditos inscritos e os valores efetivamente inscritos em dívida ativa registrados no TDA. O detalhamento da metodologia de amostragem utilizada e seus resultados estão no [Apêndice I](#).

Dessa forma, foi possível concluir, com nível de confiança de 95%, que os créditos inscritos em dívida ativa apresentados na segunda versão do relatório individualizado contêm desvio de aproximadamente 7% em seus valores de inscrição. Assim, extrapolando esse percentual para os créditos inscritos no período de 2013 a 2020, o valor ajustado para o saldo da dívida ativa nesse período é de R\$ 11.643.752.116,64.

Portanto, tendo em vista que o saldo da conta contábil da DA relativo aos créditos inscritos no mesmo período avaliado (2013-2020) totalizava, ao final de 2020, R\$ 14.935.957.861,60, a distorção apurada decorrente do desvio na afirmação de exatidão dos valores inscritos é de **R\$ 3.292.205.744,96**, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Cálculo do desvio referente à divergência de valor dos créditos inscritos entre 2013 e 2020

Período	SIAFI	Relatório individualizado de créditos inscritos - SICAFI				Distorção estimada [A - E]
	Saldo da conta de dívida ativa não tributária (31/12/2020) [A]	Saldo dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária [B]	% de desvio apurado na amostra estatística [C]	Desvio no saldo inscrito [D = B*C]	Saldo ajustado dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária [E = B + D]	
01/01/2013 a 31/12/2020	14.935.957.861,60	10.919.374.389,97	6,63%	724.377.726,67	11.643.752.116,64	3.292.205.744,96

Fonte: Elaborado pela CGU a partir dos resultados dos testes baseados em amostra aleatória estatística

Para os créditos inscritos até 31/12/2012, verificou-se que até essa data o sistema de gestão de créditos (SICAFI) não armazenava na base de dados o valor do crédito no momento da sua inscrição em dívida ativa. Assim, o relatório utilizado para contabilizar o saldo da dívida ativa apresentava valores de inscrição inadequados, causando um desvio na afirmação de exatidão no saldo da referida conta contábil devido a essa inconsistência na base de dados do SICAFI.

Sabendo-se que o valor de dívida ativa apresentado no relatório para os créditos inscritos até 2012 estava errado e tendo em vista que o valor na data de inscrição corresponde ao valor original do crédito mais os ajustes decorrentes de multa, encargos legais de cobrança e atualização monetária até a data de inscrição, além de eventuais majorações/minorações do valor advindos do julgamento, para estimar o saldo correto de inscrição neste caso realizou-se as seguintes operações:

- Calculou-se o percentual de incremento entre o valor original dos créditos e o valor de inscrição para o período de 2013 a 2020, correspondendo a média de atualização de valor ocorrida desde a origem do crédito até a sua data de inscrição. Foi obtido o índice de 94%;
- Aplicou-se o percentual de atualização obtido a partir dos créditos de 2013 a 2020 no saldo relativo ao valor original dos créditos até 2012, conforme abaixo:

Tabela 3 - Cálculo do índice de atualização dos valores originais até a data de inscrição

Período	Saldo do valor original dos créditos [A]	Saldo ajustado dos créditos inscritos [B]	% de atualização dos valores originais até a data de inscrição [C]
01/01/2013 a 31/12/2020	5.991.556.763,75	11.643.752.116,64	94%

Fonte: Elaborado pela CGU a partir da segunda versão do relatório de créditos inscritos do SICAFI e dos resultados da amostra estatística

Desta forma, encontrou-se ao valor ajustado de inscrição de R\$ 741.713.418,64. Considerando que o saldo da conta contábil em 31/12/2020 no SIAFI apresentava o valor de R\$ 2.979.619.492,08 para estes créditos, a distorção apurada referente à divergência do valor de inscrição para os créditos inscritos até 2012 foi de **R\$ 2.237.906.073,44**, como detalhado a seguir:

Tabela 4 - Cálculo do desvio referente à divergência de valor dos créditos inscritos até 2012

Período	SIAFI	Relatório individualizado de créditos inscritos - SICAFI				Distorção estimada [D - H]
	Saldo da conta de dívida ativa não tributária (31/12/2020) [D]	Saldo do valor original dos créditos [E]	% de atualização dos valores originais até a data de inscrição [F = C]	VI. referente à atualização do saldo original [G = E*F]	Saldo ajustado dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária [H = E + G]	
até 31/12/2012	2.979.619.492,08	381.665.463,65	94%	360.047.954,99	741.713.418,64	2.237.906.073,44

Fonte: Elaborado pela CGU a partir da segunda versão do relatório de créditos inscritos do SICAFI

Portanto, consolidando esses resultados, apurou-se uma distorção de **R\$ 5.530.111.818,40** no saldo da conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária do Ibama em 31/12/2020, com superavaliação do ativo, a qual decorreu do reconhecimento indevido de créditos que já haviam sido baixados e do registro de créditos com valores de inscrição inapropriados, em divergência ao que consta no Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

No tocante às causas desses desvios, conforme já relatado, verificou-se que foram decorrentes de:

- Inconsistências na base de dados do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI);
- Falhas nos dados apresentados pelos relatórios gerenciais oriundos do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI), os quais foram utilizados para efetuar os lançamentos contábeis no SIAFI.

Associado a isso, vale destacar a ausência de validação prévia dos gestores acerca da conformidade dos dados apresentados nos referidos relatórios gerenciais, evidenciando a inadequação dos controles internos da Unidade para garantir a confiabilidade dos valores registrados pela contabilidade.

Nesse contexto, avalia-se como necessário, em virtude das inconsistências aqui apontadas, que o Ibama implemente as correções necessárias na base de dados do sistema SICAFI e nos relatórios gerenciais de créditos inscritos em dívida ativa não tributária e, com isso, efetue o respectivo lançamento contábil de modo a ajustar o saldo da conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária.

É importante ressaltar ainda a necessidade de os gestores realizarem a devida validação de conformidade dos dados apresentados nos relatórios gerenciais, a fim de garantir que esses reflitam a realidade dos créditos inscritos e, por consequência, a confiabilidade dos registros contábeis.

2.1.2. Distorção de R\$ 2.577.435.871,32 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente de lançamento incorreto referente à atualização monetária

Os créditos inscritos em dívida ativa devem ser objeto de atualização monetária periódica, incorporando-se o resultado ao valor do saldo originalmente inscrito, de acordo com o princípio da competência e em conformidade com o disposto no item 2.3.10, da macrofunção 021112 - Dívida Ativa da União e no item 5.2.2, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Com base nessa orientação, a Unidade Auditada procedeu o reconhecimento e registro contábil no SIAFI do montante de R\$ 6.586.430.729,73, na conta 1.2.1.1.1.05.00 de Dívida Ativa não Tributária, a título de atualização monetária, até o mês de dezembro de 2020.

Ocorre que, conforme relatado no item [2.1.1](#), verificou-se que o saldo da conta de Dívida Ativa não Tributária utilizado como base de cálculo para a atualização monetária não refletia de forma correta o estoque da Dívida Ativa inscrita do período. Assim, como o índice de correção dos créditos foi aplicado sobre uma base superestimada, no valor de R\$ 17,9 bilhões, ao invés de cerca de R\$ 12 bilhões, gerou-se, como efeito, uma distorção, também superestimada, no registro contábil referente à atualização monetária.

Além disso, verificou-se que a metodologia utilizada para atualização monetária adotou como base de cálculo o valor dos saldos de inscrições agrupados com periodicidade anual. A aplicação desse critério tem o potencial de provocar uma subavaliação no registro contábil da atualização monetária total do período.

Considerando esses dois fatores, o valor da distorção final encontrada, calculada sobre o saldo ajustado Dívida Ativa não Tributária, apresentou o valor final de **R\$ 2.577.435.871,32**, conforme detalhado a seguir.

Inicialmente, é importante ressaltar que a atualização monetária da Dívida Ativa não era realizada pela Unidade antes da presente auditoria. Diante da necessidade de efetivação do registro contábil no SIAFI antes do fechamento do exercício de 2020, o cálculo foi realizado utilizando-se o total de inscrições efetivadas por ano. Além disso, o primeiro relatório gerencial da Dívida Ativa foi disponibilizado à contabilidade sem o detalhamento mensal dos saldos, impossibilitando que a Unidade realizasse o cálculo mais detalhado da atualização monetária.

Em relação à metodologia aplicada, a Unidade Auditada utilizou como indexador para o cálculo da atualização monetária a taxa de juros Selic acumulada do final de cada exercício financeiro, com índices extraídos do site da Receita Federal⁴, aplicando-se o percentual de referência sobre o somatório de inscrições de cada ano.

Desse modo, a fim de demonstrar a subavaliação do critério adotado pela Unidade, a equipe de auditoria utilizou o mesmo indexador de correção sobre o somatório de créditos inscritos por mês e por ano, considerando o estoque total da Dívida Ativa Não Tributária ajustado no valor de R\$ 12.385.465.535,28.

⁴<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-eparcelamentos/taxa-de-juros-selic#Selicmensalmente>.

Como resultado, o valor da atualização monetária calculada a partir da soma dos saldos mensais apresentou um saldo de cerca de R\$ 4 bilhões, enquanto o valor da atualização que considera a soma dos saldos anuais de inscrições na Dívida Ativa foi de R\$ 3,5 bilhões, redundando em uma diferença de aproximadamente R\$ 511 milhões na comparação entre as duas metodologias, conforme evidenciado na tabela 5.

Tabela 5 - Comparação das metodologias de atualização monetária (mensal x anual)

Estoque da Dívida Ativa não Tributária Ajustado (Dez/2020)	R\$12.385.465.535,28		
Base de Cálculo da Atualização Monetária	Soma do saldo de inscrições mensais	Soma do saldo de inscrições acumulado por ano	Diferença
	R\$ 4.008.994.857,41	R\$ 3.497.072.709,53	R\$ 511.922.147,89
Valor Atualizado	R\$ 16.394.460.392,69	R\$ 15.882.538.244,81	

Fonte: Elaboração CGU

Diante disso, o estoque final da dívida ativa não tributária ajustado, contemplando o valor da atualização monetária calculado no valor R\$ 4.008.994.857,41, foi estimado em R\$ 16.394.460.392,69. No que se refere ao valor da distorção encontrada, estima-se um valor final de R\$ **2.577.435.871,32**, em relação ao valor registrado no SIAFI.

Tabela 6 - Quadro resumo da Atualização Monetária e do Ajuste do saldo de Dívida Ativa

Atualização Monetária da dívida ativa não tributária (31/12/2020) – SIAFI [a]	Período	Saldo Ajustado dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária - SICAFI	Cálculo da Atualização Monetária (base mensal) [b]	Distorção Estimada [c= a - b]
R\$6.586.430.728,73	até 31/12/2012*	741.713.418,64	829.641.603,37	2.577.435.871,32
	01/01/2013 a 31/12/2020	11.643.752.116,64	3.179.353.254,04	
	Valor total	12.385.465.535,28	4.008.994.857,41	

Fonte: Elaboração CGU; * Créditos anteriores a 1995 no valor de R\$ 1,4 milhão não foram atualizados

Sendo assim, na eventual impossibilidade de atualização monetária individualizada dos créditos, recomenda-se que a Unidade adote o procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado, aplicando a taxa Selic acumulada mensalmente, em virtude da representação mais fidedigna dos valores.

2.1.3. Distorção de R\$ 6.892.283.961,84 no saldo da conta de ajuste para perdas, decorrente de aplicação incorreta de base de cálculo e de metodologia para estimativa das perdas

O MCASP, item 5.2.5, define que as entidades do Setor Público devem mensurar as perdas esperadas na realização dos créditos inscritos em dívida ativa por meio de uma conta redutora do Ativo, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD). A metodologia utilizada para cálculo do ajuste de perdas deverá ser aquela que melhor reflita a real situação do ativo.

A macrofunção 020342 – Ajuste para Perdas Estimadas, do SIAFI, item 4.5, reforça a necessidade de que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, permitindo assim que a contabilidade evidencie com precisão e clareza o patrimônio da União.

Durante o exercício de 2020, a Unidade Auditada elaborou a metodologia de estimativa para mensuração do valor recuperável dos créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributária e registrou no Ativo Circulante, na conta redutora 1.2.1.1.1.99.06, o ajuste de perdas no valor de R\$ 23.276.907.678,20.

Tabela 7 - Balancete: Órgão: 20701 - Ibama

Tabela XX - Balancete: Órgão: 20701 - INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV			
1.2.0.0.0.00.00	Ativo Não Circulante		
1.2.1.1.1.05.00	Dívida Ativa não Tributária	24.502.008.082,41	D
1.2.1.1.1.99.06	Ajuste Perdas de Dívida Ativa não Tributária	23.276.907.678,29	C

Fonte: Siafi2020

Conforme relatado no item [2.1.1](#), o saldo da conta de Dívida Ativa não Tributária utilizado como base de cálculo para aplicação do ajuste de perdas no valor de R\$ 24,5 bilhões não refletia de forma correta o estoque da Dívida Ativa do período. Dessa forma, o percentual de ajuste foi aplicado sobre uma base superestimada, gerando, como resultado, um ajuste de perda superestimado.

Ademais, identificou-se fragilidades na metodologia utilizada para calcular a perda estimada dos créditos inscritos em Dívida Ativa, baseada no somatório anual dos saldos inscritos no respectivo ano, que resultou em um percentual superestimado de expectativa de recebimento.

Conforme demonstrado na [Tabela 7](#), o saldo da conta contábil de dívida ativa não tributária registrado no SIAFI tem inscrito cerca de R\$ 24,5 bilhões, e o respectivo ajuste para perdas estimado pelo Ibama representa 95% do total da conta. Entretanto, comparando-se a série histórica de receita arrecadada e o baixo percentual de recuperação desses créditos em relação ao estoque total da dívida ativa, verifica-se uma superestimação do percentual de recebimento de 5% calculado pela metodologia de ajuste de perdas adotada pela Unidade Auditada.

De acordo com a memória de cálculo apresentada, a Unidade utilizou como base de cálculo o valor arrecadado anual e o valor de inscrição anual dos créditos em dívida ativa nos últimos três exercícios.

Tabela 8 - Cálculo do percentual de recebimento do Ibama

Exercício	Valor Arrecadado	Valor Inscrito	Percentual de recebimento
2017	143.945.645,42	2.302.638.669,23	6,25%
2018	79.707.282,08	1.349.067.285,80	5,91%
2019	43.043.732,13	1.833.143.042,72	2,35%
Total	266.696.659,63	5.484.848.997,75	5%

Fonte: Ibama

No entanto, para a mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, a macrofunção 020342 – Ajuste para Perdas Estimadas, no item 6.2, recomenda a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados⁵. De acordo com essa metodologia, a perda estimada⁶ é calculada a partir do saldo atualizado de todos os valores registrados na conta de Dívida Ativa não Tributária, subtraindo-se o quociente médio de recebimento multiplicado pelo mesmo saldo atualizado da conta de Dívida Ativa não Tributária. O valor da variável quociente médio de recebimentos⁷ é encontrado calculando a média mensal de recebimentos e a média mensal do saldo total da conta de Dívida Ativa para cada um dos últimos três exercícios.

Com base na metodologia sugerida, o quociente médio de recebimento mensal foi apurado no valor de 0,06%, utilizando-se o saldo médio total atualizado da conta de Dívida Ativa não Tributária, não apenas o valor dos créditos inscritos em cada exercício, conforme calculado pelo Ibama. Esse valor representa de forma mais fidedigna a quantificação dos recursos controlados pela Unidade Auditada.

Tabela 9 - Cálculo do quociente médio de recebimento

Exercício	Média mensal dos recebimentos (A)	Média mensal do saldo atualizado da conta (B)	Quociente médio Mensal (A/B)
2017	R\$ 11.995.470,45	R\$ 11.341.633.212,46	0,11%
2018	R\$ 6.642.273,51	R\$ 13.088.677.071,15	0,05%
2019	R\$ 3.586.977,68	R\$ 14.403.300.872,72	0,02%
Quociente Médio Mensal de Recebimento			0,06%

Fonte: Ibama e Siafi2020

Em conformidade com a metodologia sugerida pela macrofunção 020342, a perda estimada foi calculada no valor de R\$ 16.384.623.716,45, resultante da aplicação

⁵ https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1577:020342-ajustes-para-perdas-estimadas&catid=749&Itemid=700

⁶ Perda estimada = Saldo atualizado da conta de valores a receber - (quociente médio de recebimentos x Saldo atualizado da conta de valores a receber)

⁷ Quociente médio de recebimento= Quociente de recebimento para o exercício x1 + Quociente de recebimento para o exercício x2 + Quociente de recebimento para o exercício x3) / 3.

do percentual de 99,94% sobre o saldo ajustado e atualizado do estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária.

Assim, o saldo líquido final da conta encontrado foi de R\$ 9.836.676,24. Sobre esse valor, vale registrar que se trata de estimativa de recebimento mensal, conforme metodologia da referida macrofunção. Nesse sentido, em termos anuais, a estimativa de recebimento seria algo em torno de R\$ 118.040.114,88 (12 vezes a estimativa mensal).

Com efeito, constatou-se uma distorção no valor do ajuste para perdas, registrada do Balanço Patrimonial do Ibama, no valor de **R\$ 6.892.283.961,84**, em decorrência da utilização de base de cálculo superestimada e da metodologia adotada pela Unidade. Ante o exposto, a Unidade deve providenciar a aplicação do percentual de ajuste sobre a base de mensuração apropriada do estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa não Tributária.

Tabela 10 - Quadro Resumo do Cálculo do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa não Tributária do Ibama

	Valor registrado no Siafi (Dez/2020)	Estoque da Dívida Ativa atualizado - Apurado em nova Consulta	
Saldo da Conta de Dívida Ativa Não Tributária	R\$24.502.008.082,41	R\$ 16.394.460.392,69	Distorção no Ajuste de Perdas
Cálculo da Perda Estimada	-R\$23.276.907.678,29	-R\$ 16.384.623.716,45	R\$ 6.892.283.961,84
Saldo Líquido da Conta	R\$1.225.100.404,12	R\$ 9.836.676,24	
Percentual de Perda Estimada	95%	99,94%	

Fonte: Ibama e Siafi2020

De acordo com a macrofunção 020342 – Ajuste para Perdas Estimadas, item 5.1, o valor do ajuste para perdas deve ser revisado mensalmente. Caso se constate que o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado, a diferença deve ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Já para os casos em que o novo valor do ajuste seja inferior ao registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).

O MCASP também recomenda a revisão periódica do valor do ajuste para fins de elaboração das demonstrações contábeis, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público.

Por último, é oportuno mencionar que a metodologia utilizada pela Unidade, suas eventuais alterações e a memória de cálculo do ajuste para perdas devem ser divulgadas de forma adequada em notas explicativas, assim como os esclarecimentos quanto ao perfil gerencial dos créditos inscritos e aos motivos que justificam o elevado percentual de perdas estimadas na conta Dívida Ativa não Tributária, de modo a evidenciar de forma transparente a política contábil adotada pela Unidade.

2.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.2.1. Ausência de lançamento contábil dos registros de inscrição e baixa dos créditos na conta de Dívida Ativa Não Tributária

Em análise aos lançamentos na conta contábil 1.2.1.1.1.05.00 do Balanço Patrimonial do Ibama, órgão 20701, verificou-se ausência de registro consolidado do saldo de inscrições mensais de créditos em Dívida Ativa não Tributária, assim como do registro específico das baixas efetuadas mensalmente, por modalidade de baixa, nas respectivas contas patrimoniais da Unidade.

De acordo com a macrofunção 02112 - Dívida Ativa da União, do SIAFI, os registros das baixas dos valores de créditos não tributários nas contas patrimoniais são obrigatórios e diferirão se a baixa for decorrente de pagamento ou se for decorrente das demais modalidades de extinção, exclusão ou suspensão do crédito, sendo facultado à Unidade o registro das baixas dos créditos, por tipo de baixa, por meio das contas de controle.

Nos termos do item 5.2.4 do MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, a baixa da Dívida Ativa pode ocorrer por:

- a. Recebimento em espécie, bens ou direitos;
- b. Abatimento ou anistia;
- c. Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou
- d. Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.

O recebimento de dívida ativa corresponde a uma receita sob a ótica orçamentária, com simultânea baixa do crédito registrado anteriormente no ativo contra as contas de disponibilidades, sob a ótica patrimonial.

O abatimento, cancelamento ou anistia, por sua vez, implica no registro de baixa do crédito inscrito, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD) específica para o tipo de baixa.

Assim, em decorrência da mudança na política contábil de registro dos valores da Dívida Ativa no SIAFI, o instrumento de controle utilizado como parâmetro para acompanhamento e registro dos lançamentos contábeis (Relatório gerencial da Dívida Ativa) possui apenas o saldo líquido da Dívida Ativa, sem o detalhamento individualizado das inscrições e das baixas realizadas no período, o que implica em perda de transparência quanto ao motivo da baixa e seus impactos em demais contas contábeis.

Como forma de evidenciar a totalidade das alterações mensais da conta de dívida ativa não tributária, a Unidade deve providenciar o ajuste no relatório gerencial encaminhado à contabilidade, de modo a contemplar não apenas o saldo líquido inscrito em Dívida Ativa, mas também o registro individualizado do total de baixas efetivadas no período, por tipo de modalidade.

2.3. Outros achados decorrentes da auditoria

Durante a execução do trabalho, algumas questões relacionadas direta ou indiretamente ao objeto da auditoria exigiram atenção da equipe. Assim, por se tratar de aspectos que estão fora do escopo da auditoria financeira, esses foram abordados em item específico, aqui apresentados.

2.3.1. Ausência de registro dos créditos a receber no Ativo Circulante, após constituição definitiva do Auto de Infração

Em análise às Demonstrações Contábeis do Ibama, não foi identificado registro dos créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela autarquia, referente ao exercício de 2020.

Após a constituição definitiva do crédito pelo esgotamento recursal da via administrativa, devem ser registrados previamente em contas a receber no Ativo Circulante da Unidade Gestora o valor de realização que se espera obter em decorrência dos autos de infração lavrados, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis.

De acordo com a macrofunção 021112 – Dívida Ativa da União, do SIAFI, no item 2.3.1, o reconhecimento contábil dos créditos a receber a favor do Ente Público deve ser mensurado no exercício do fato gerador a que pertencerem com a correspondente contrapartida de resultado, em obediência ao princípio da competência. Dessa forma, o crédito inadimplente que será posteriormente inscrito em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral Federal – PGF é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso.

A ausência dessa rotina de controle dificulta o gerenciamento e evidenciação do quantitativo de inadimplemento de multas aplicadas pela Unidade Auditada, aumentando o risco de não encaminhamento à PGF da totalidade de créditos passíveis de inscrição em Dívida Ativa.

Entende-se, portanto, que a rotina contábil para o adequado reconhecimento do crédito inscrito em Dívida Ativa é composta por uma fase preliminar de registro de um crédito a receber nas contas contábeis do Ativo circulante, de modo que a contabilização reflita a real situação dos direitos a receber originários das multas emitidas pela autarquia.

2.3.2. Terceirização do conhecimento sobre o modelo de dados do sistema SICAFI e suas respectivas regras de negócio

Durante a realização dos testes de auditoria observou-se que todas as questões técnicas relacionadas aos relatórios gerenciais de créditos inscritos em dívida ativa do sistema SICAFI e ao seu banco de dados eram tratadas diretamente com funcionário da empresa de fábrica de software contratada, evidenciando a terceirização de conhecimento essencial ao Ibama.

Verificou-se que tal situação decorre da ausência de servidores lotados na área de tecnologia da informação do órgão que detenham conhecimentos sobre o modelo de dados do SICAFI e suas respectivas regras de negócio, levando a dependência em relação às contratadas, com conseqüente perda de capacidade da Unidade de gerir suas soluções.

Cabe registrar que o SICAFI, com seu respectivo banco de dados, é um dos mais importantes sistemas institucionais do Ibama, senão o principal, gerenciando todo o seu macroprocesso sancionador ambiental, desde a lavratura do auto de infração (módulo de fiscalização), passando pela instrução e julgamento dos processos (módulo câmara) até a gestão dos créditos tributários e não tributários, relativos a sua arrecadação (módulo arrecadação) e inscrição em dívida ativa (módulo jurídico).

Como agravante, ressalta-se que com o término do contrato de fábrica de software no final de 2020 a transferência desse conhecimento, imprescindível ao Ibama, se deu diretamente entre as empresas terceirizadas, sem participação de servidor do Instituto para internalização do conhecimento.

Por fim, vale alertar que essa situação de terceirização de conhecimento traz o risco de haver excessiva dependência da contratada, descontinuidade dos serviços, além de poder levar a gastos excessivos e/ou desnecessários ao Instituto.

Portanto, é necessário que o Ibama adote providências visando assegurar a transferência desse conhecimento aos seus servidores e sua internalização à própria instituição, bem como mitigar o risco de dependência excessiva da contratada.

3. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

Além daqueles relacionados à própria correção das distorções relevantes identificadas nas demonstrações contábeis do Ibama - como o ajuste do saldo da conta de dívida ativa não tributária e o lançamento da atualização monetária e do ajuste para perdas estimadas - vale citar, entre os benefícios decorrente desta auditoria:

- a) Maior eficiência e eficácia do processo de trabalho relativo aos registros contábeis da Dívida Ativa do Ibama

No início da auditoria, verificou-se que os lançamentos de inscrição e de baixa dos créditos no SIAFI eram realizados de forma *manual, individualizada e descentralizada* entre os setores de contabilidade das Superintendências Estaduais.

Assim, para cada crédito gerado pelo Ibama deveria haver a tramitação individual do respectivo processo administrativo para o setor de contabilidade da Superintendência Estadual de origem do crédito, de modo que fosse realizado o lançamento individualizado correspondente no SIAFI, tanto para os atos de inscrição quanto para os de baixa.

Além disso, verificou-se que não havia (i) rotinas de controle para monitorar e identificar os registros de inscrição e baixa em Dívida Ativa que estavam pendentes de lançamento no SIAFI nem (ii) rotinas de conciliação dos registros de inscrição e baixa em Dívida Ativa do SICAFI com os lançamentos contábeis feitos no SIAFI.

Frente a exposição dessa realidade e a partir de diversas reuniões da equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos com os gestores das áreas responsáveis (Cprofi e CCont), estes perceberam as fragilidades daquele modelo e implementaram mudanças no referido processo, ainda em 2020.

A partir de então, a contabilização do saldo de créditos inscritos em dívida ativa não tributária passou a ser feito de forma *centralizada* pelo setor de contabilidade da sede do Ibama (CCont), *com base em relatórios gerenciais* do sistema de gestão de créditos – SICAFI.

Assim, *eliminou-se o significativo atraso* que havia entre a inscrição do crédito feita pela ENAC e o registro contábil desse crédito pelo Ibama no SIAFI, bem como o custo de tramitação e lançamento individualizado dos créditos, haja vista que os registros contábeis passaram a ser feitos *conjuntamente*, uma vez por mês, contendo todo o saldo inscrito.

b) Maior eficiência e otimização da força de trabalho

Como reflexo do modelo de trabalho anterior, identificou-se que a conta de dívida ativa não tributária à época continha uma grande quantidade de registros de inscrição e de baixa no SIAFI, que totalizavam cerca de 143 mil registros.

Tal situação evidenciava o significativo custo operacional que este modelo individualizado de lançamento provocava.

Assim, ao centralizar os lançamentos contábeis na sede do Ibama a partir de relatórios consolidados dos créditos inscritos e das baixas, eliminou-se a necessidade de alocar servidores nas Superintendências Estaduais para realizar essa tarefa.

c) Ajustes contábeis nas contas relativas à Dívida Ativa Tributária do Ibama

Embora o escopo da auditoria tenha sido a dívida ativa não tributária, uma vez que ambas as contas contábeis compartilham o mesmo processo de trabalho e o mesmo sistema de gestão de crédito, todas as ações recomendadas no presente trabalho serviram também, por consequência, para ajustar as contas de dívida ativa tributária, a exemplo da correção do saldo da conta e do lançamento da atualização monetária e do ajuste para perdas estimadas relativas à dívida ativa tributária.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das distorções e inconformidades constatadas, recomenda-se ao Ibama:

4.1. Revisar os valores contabilizados no ativo que se relacionem com a Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando em especial: (i) a exclusão de créditos extintos e baixados; (ii) o ajuste nos valores dos créditos inscritos até 2012; e (iii) a necessidade de compatibilização dos valores de dívida ativa registrados no TDA com os apresentados no relatório gerencial do SICAFI e no SIAFI.

4.2. Revisar os valores relativos à atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando a necessidade de atualização monetária individualizada dos créditos ou, alternativamente, a adoção de procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado.

4.3. Revisar os valores contabilizados na conta redutora de ajuste para perdas em relação à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.99.06) a partir do aprimoramento da metodologia utilizada, considerando em especial: (i) o histórico de recebimento, (ii) o estoque de créditos inscritos na conta, e (iii) orientações constantes da Macrofunção SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas.

4.4. Definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos.

4.5. Realizar o reconhecimento contábil dos créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela autarquia, bem como de eventual conta de ajuste para perdas, procedendo a conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária.

4.6. Evidenciar em Notas Explicativas: (i) as mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama oriundas do atendimento às recomendações feitas no presente relatório, (ii) os ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças e (iii) a metodologia e a memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e perfil do estoque da dívida não tributária da Autarquia.

4.7. Adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema SICAFI, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria Autarquia, de modo a mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN 01/2019.

5. CONCLUSÃO

Embora o Ibama tenha efetuado, ainda durante o exercício de 2020, alterações nas contas contábeis relativas à dívida ativa não tributária, em função de recomendações emitidas pela CGU no decorrer da execução da auditoria, como os lançamentos referentes à correção do saldo de inscrição, à atualização monetária e ao ajuste para perdas estimadas, verificou-se que tais ajustes não tiveram a capacidade de sanar completamente as distorções preliminarmente apontadas.

A partir da aplicação de testes de auditoria, em especial, a inspeção dos processos administrativos relativos aos créditos inscritos por meio de amostra estatística, recálculos dos valores de atualização monetária e da estimativa para perdas, foi possível constatar inconsistências materiais entre o valor divulgado pela contabilidade e o valor correto estimado que somaram **R\$ 14.999.831.651,56** em distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis da Unidade em 2020, quais sejam:

- Distorção de R\$ 5.530.111.818,40 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente da inexistência e inexatidão dos valores dos créditos inscritos;
- Distorção de R\$ 2.577.435.871,32 no saldo da conta de Dívida Ativa Não Tributária, decorrente de lançamento incorreto referente à atualização monetária; e
- Distorção de R\$ 6.892.283.961,84 no saldo da conta de ajuste para perdas, decorrente de aplicação incorreta de base de cálculo e de metodologia para estimativa das perdas.

Tabela 11 - Distorções totais encontradas

Conta	Lançamentos	Valor registrado no SIAFI 31/12/2020 [A]	Valor estimado pela CGU [B]	Valor absoluto das distorções [C = A - B]
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária	Saldo de inscrição	17.915.577.353,68	12.385.465.535,28	5.530.111.818,40
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária	Atualização monetária	6.586.430.728,73	4.008.994.857,41	2.577.435.871,32
1.2.1.1.1.99.06 - Ajuste para perdas estimadas	Estimativa de perdas	(-23.276.907.678,29)	(-16.384.623.716,45)	6.892.283.961,84
TOTAL				14.999.831.651,56

Fonte: Elaborado pela CGU a partir do Siafi2020 e dos resultados dos testes de auditoria

Entre as principais causas para as distorções identificadas destacam-se:

- Inconsistências na base de dados do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI);
- Falhas nos dados apresentados pelos relatórios gerenciais oriundos do sistema de gestão dos créditos do Ibama (SICAFI), os quais foram utilizados para efetuar os lançamentos contábeis no SIAFI;
- Inadequação da metodologia utilizada para atualização monetária dos créditos inscritos (utilização de índice de correção anual)
- Inadequação da metodologia utilizada para estimativa de perdas

Por fim, considerando que o ativo relativo à Dívida Ativa Não Tributária registrado em 31 de dezembro de 2020 no balanço patrimonial do Instituto era de R\$ 1.225.100.404,12 e o saldo líquido estimado pela CGU foi de R\$ 9.836.676,24, tem-se

que as distorções encontradas provocaram uma superavaliação do ativo de R\$ **1.215.263.727,88**.

Tabela 12 - Superavaliação do ativo relativo à dívida ativa não tributária

Conta contábil	Saldo no SIAFI 31/12/2020 [A]	Saldo estimado pela CGU [B]	Diferença no ativo [C = A - B]
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária	24.502.008.082,41	16.394.460.392,69	8.107.547.689,72
1.2.1.1.1.99.06 - Ajuste para perdas estimadas	(-23.276.907.678,29)	(-16.384.623.716,45)	-6.892.283.961,84
ATIVO TOTAL	1.225.100.404,12	9.836.676,24	1.215.263.727,88

Fonte: Elaborado pela CGU a partir do Siafi2020 e dos resultados dos testes de auditoria

6. APÊNDICES

Apêndice I – Método de amostragem utilizada na auditoria

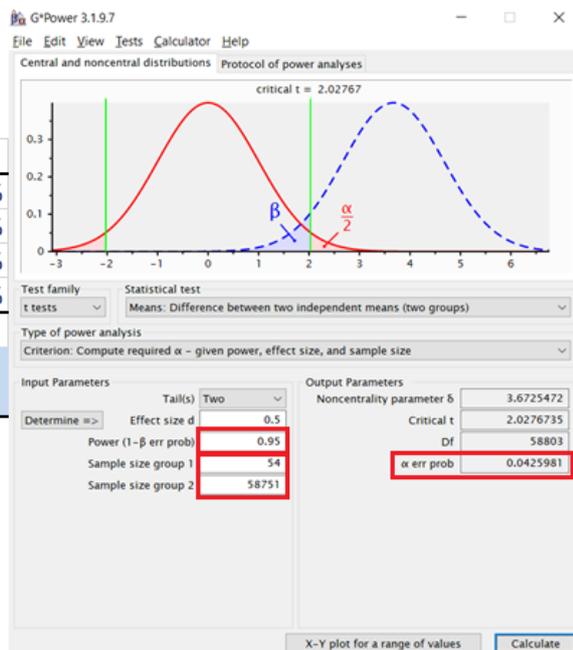
Com o intuito de validar os dados apresentados no relatório gerencial de créditos inscritos em dívida ativa não tributária do SICAFI (segunda versão), conforme apresentado no Achado [2.1.1](#), foram realizados testes de conformidade sobre esses registros com base em amostra estatística por atributos.

Nesses testes, comparou-se as informações relativas à inscrição dos créditos, tais como data de inscrição, valor original e valor de inscrição, presentes no referido relatório do SICAFI com aquelas registradas nos respectivos Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TDA contido nos autos dos seus processos administrativos, sendo essas adotadas como valor de referência.

Para aplicação dos testes, elaborou-se uma amostra aleatória de 54 processos sobre o universo de 58.751 créditos inscritos que constavam no relatório do SICAFI no período de 01/01/2013 a 31/12/2020, conforme os parâmetros estatísticos abaixo, definidos com apoio do software GPower 3.1:

Tabela 13 - Parâmetros do teste estatístico

Parâmetros do teste estatístico	
Nível de confiança	95%
Erro Teste (<i>beta err prob</i>)	5,0%
Erro Amostra (<i>alfa err prob</i>)	4,3%
Erro total (Teste + Amostra) [A]	9,3%
Amostra [B]	54
Limite aceitável (nº testes falhos) [C = A * B]	5



Assim, considerando os parâmetros acima, com nível de confiança do teste em 95%, temos 5% de erros decorrentes do teste e outros 4,3% decorrente de erro na amostra. Diante disso, adotou-se como referência para avaliação, 9,3% sobre a amostra de 54 processos, representa um limite aceitável de 5 erros. Portanto, acima de 5 processos com erros nos itens avaliados considerar-se-á que há distorção relevante.

A tabela abaixo mostra o resultado dos testes aplicados sobre a amostra.

Tabela 14 - Resultados dos testes aplicados à amostra

Testes	Qtde. de processos analisados	Válido	Inválido	% Erro sobre amostra	Conclusão
Conciliação TDAxRelatório SICAFI					
Data da Inscrição	54	53	1	2%	OK
Valor Originário	54	54	0	0%	OK
Valor Nominal	54	0	54	100%	Há distorção relevante
Valor de inscrição em DA	54	42	12	22%	Há distorção relevante
Natureza Não Tributária?	54	54	0	0%	OK
Inscrito em Div. Ativa?	54	54	0	0%	OK

Como resultado, evidenciou-se duas não conformidades, relativas ao valor nominal e ao valor inscrito em dívida ativa, sendo que apenas esse último tem impacto direto no saldo da conta contábil analisada.

Considerando os valores de inscrição relacionados ao total da amostra analisada e aos 12 registros que falharam nos testes, obteve-se uma taxa de desvio de 6,63% do valor inscrito no referido relatório. Aplicando-se esse percentual ao saldo total inscrito em dívida ativa apresentado no relatório do SICAFI, tem-se uma distorção de cerca de R\$ 724 milhões. Assim, o saldo ajustado de inscrição em dívida ativa para o período de 2013 a 2020 foi estimado em **R\$ 11.643.752.116,64**, conforme detalhado abaixo:

Tabela 15 - Cálculo do valor ajustado do saldo da dívida ativa não tributária

VI. total de inscrição da amostra [A]	R\$ 3.762.553,00
VI. relativo aos testes com falha [B]	R\$ 249.603,09
% Erro sobre amostra [C = B/A]	6,63%
VI. total inscrito do Relatório SICAFI (01/01/2013 - 31/12/2020) [D]	R\$ 10.919.374.389,97
VI. estimado de erro no Relatório [E = D*C]	R\$ 724.377.726,67
VI. ajustado saldo da dívida ativa [F =D+E]	R\$ 11.643.752.116,64

7. ANEXOS

Anexo I – Manifestação da Unidade Examinada e Análise dos Auditores

Não houve manifestação da Unidade auditada acerca dos achados de auditoria.

Cabe registrar, no entanto, que, por meio do Ofício nº 23/2021/AUDIT, o Ibama manifestou-se em relação às recomendações preliminarmente apresentadas. Da sua análise, verifica-se que o Instituto pactua com todas as recomendações propostas.

Especificamente quanto à manifestação a respeito da recomendação 4.3, associada ao Achado 2.1.3, impende ressaltar que a metodologia utilizada considerou a receita média mensal como denominador para aferição da perda estimada, conforme dispõe a macrofunção SIAFI 020342. Todavia, a Unidade Auditada pode adotar como referencial a média anual de recebimento ou optar pela utilização de outra metodologia que reflita de modo mais realista a expectativa de recebimento do direito a receber, consignando de forma clara em Notas Explicativas o referencial adotado.

De fato, a adoção da metodologia utilizada no presente trabalho vai exigir um esforço adicional de conferência mensal do valor arrecadado com o valor registrado de perdas esperadas e de verificação da adequação ou da necessidade de reforçar ou reverter o lançamento de constituição do ajuste para perdas.

Por outro lado, utilizando como referencial a arrecadação anual, o valor do ajuste para perdas deve ser revisado apenas anualmente. Assim, caso se constate que o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado, a diferença deve ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Já para os casos em que o novo valor do ajuste seja inferior ao registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).

A seguir, transcreve-se a manifestação da Unidade presente no referido ofício.

Recomendação 4.1: “Informa-se que os valores contabilizados no Ativo que se relacionam com Dívida Ativa Não Tributária serão revisados assim que for finalizada a validação da nova extração do montante inscrito no SICAFI. Tal extração carece ainda de atualização dos valores inscritos antes de 2012. Cabe ressaltar que o Ibama celebrou o Contrato nº 40/2020 (8521672) com o SERPRO para prestação de serviços de Desenvolvimento de Sistemas e Portais, conforme processo, sendo que o atual contrato de desenvolvimento de Sistemas - Contrato nº 44/2017 (BASIS), cuja vigência encerraria em 13 de dezembro de 2020, foi prorrogado até 30 de março de 2021. Face a celebração do novo contrato de TI, o Ibama está passando por período de transição e inserção referente às atividades de Desenvolvimento de Sistemas, repasse técnico dos sistemas e repasse comercial dos sistemas. Considerando essa migração do SICAFI para o SEPRO, solicita-se o prazo de 180 dias para o atendimento desta recomendação.”

Recomendação 4.2: “Os valores relativos a atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, serão revisados posteriormente a

finalização dos processos descritos na Recomendação 4.1. Dessa forma, solicita-se o prazo de 180 dias para o atendimento desta recomendação.”

Recomendação 4.3: “Informa-se que após a execução das recomendações 4.1 e 4.2, será feito o acerto na conta redutora do ativo, levando-se em consideração a nova metodologia apresentada no relatório Preliminar. Contudo ainda nos restou dúvida se a metodologia apresentada no referido Relatório consegue, de forma consistente, estimar o montante de recebimentos a serem considerados neste caso. Tal dúvida se originou quando utilizamos o valor estimado para o montante a ser registrado como Dívida Ativa somado a atualização monetária e multiplicamos pelo percentual de prováveis recebimentos, teremos como resultado um valor pequeno em relação ao histórico de recebimentos anuais. Para a execução dessa recomendação solicita-se também 180 dias de prazo.”

Recomendação 4.4: “Para tal procedimento será feita solicitação para que a extração do SICAFI possa identificar o motivo da baixa da inscrição. Depois de identificado o motivo da baixa, será feito o registro no SIAFI aqui pela CCONT. Para a execução dessa recomendação solicita-se também 180 dias de prazo.”

Recomendação 4.5: “A constituição definitiva do crédito pode ocorrer em dois momentos distintos, quais sejam: Notificado do julgamento de 1ª instância, o atuado será notificado para que efetue o pagamento com desconto de 30% em até 5 dias após a data de ciência do julgamento, ou, apresentar recurso no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data de ciência do julgamento, caso não ocorra o pagamento ou apresentação de recurso, o crédito torna-se definitivamente constituído; Notificado do julgamento em 1ª instância, o atuado apresenta recurso que será analisado e julgado em 2ª instância, após decisão, o atuado será notificado para que efetue o pagamento com desconto de 30% em até 5 dias contados a partir da data de ciência do julgamento. Do julgamento em 2ª instância não cabe recurso, logo, não efetuado o pagamento no prazo estipulado, o crédito torna-se definitivamente constituído. O SICAFI, na atual configuração, não conta com regra de negócio que define a data de constituição definitiva do crédito. Levando em consideração a referida recomendação, será aberta demanda junto ao SERPRO para desenvolvimento de regra de negócio que permitirá o sistema realizar o cálculo dos prazos a partir da data de ciência do julgamento (1ª instância) e/ou pagamento (2ª instância) e consequentemente definir a data de constituição definitiva do crédito, com emissão de relatório periódico que será encaminhado a CCONT para que efetue o registro no SIAFI como créditos a receber, que por sua vez, deverão ser baixados quando os mesmos forem inscritos em dívida ativa, quando o crédito deverá ser registrado na conta de controle do estoque de dívida ativa não tributária. Considerando a transição do SICAFI para o SERPRO, só após a finalização desse processo será possível abertura de Ordem de Serviço – OS, junto ao SERPRO para desenvolvimento da regra que permitirá que o SICAFI efetue o registro da data de constituição definitiva do crédito. Considerando a complexidade do

desenvolvimento, uma vez que se leva em conta uma série de fatores que impactam diretamente na data da constituição definitiva do crédito e o período de transição mencionado. Solicita-se que o prazo inicial para cumprimento da presente recomendação seja estipulado em 180 dias.”

Recomendação 4.6: “Informa-se que serão evidenciados todos os itens listados na Recomendação 4.6, quando da confecção dos respectivos demonstrativos contábeis.”

Recomendação 4.7: “2.1. O Ibama assinou contrato com o SERPRO visando a prestação de serviços estratégicos e contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para as soluções estruturantes departamentais que atendem o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, contexto pelo qual se enquadra o SICAFI.

2.2. Informamos ainda que no ano passado o IBAMA conseguiu junto ao Ministério da Economia por meio do Plano Digital, 2(duas) gratificações para que o IBAMA possa ampliar seu quadro de servidores de TI e diante disso essa coordenação geral aloucou esses recursos para fortalecimento da Coordenação de Sistemas da Informação - CSI.

2.3. Diante desse cenário, informamos ainda que está agendada reunião inicial para abertura do projeto SICAFI 2, onde está prevista toda reestruturação do sistema, seja negocial, seja tecnológica e para tal a CSI alocou um servidor para acompanhar o repasse negocial por parte dos gestores do sistema e tecnológico por parte da empresa BASIS. Tal projeto será gerenciado e desenvolvido pelo SERPRO, que também está recebendo tais repasse e documentando todo o processo.

Por outro lado, está CGTI tem informado a alta gestão por meio do PDTIC e das reuniões do comitê de governança digital a situação precária dos recursos humanos lotados na área de tecnologia da informação, bem como a deficiência técnica do servidores atualmente lotados nesta Coordenação Geral, sendo incluído como prioritário a disponibilização de vagas no pleito de um futuro concurso público a ser realizado pelo Instituto.”

Anexo II – Saldos apresentados nos relatórios do SICAFI (versões 1 e 2) e o estimado pela CGU

Período	Relatório SICAFI (Versão 1)	Relatório SICAFI (Versão 2)	Auditoria CGU
	Saldo da conta de dívida ativa não tributária (SIAFI, 31/12/2020)	Saldo dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária	Saldo estimado dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária
até 31/12/2012	2.979.619.492,08	1.095.480.232,26	741.713.418,64
01/01/2013 a 31/12/2020	14.935.957.861,60	10.919.374.389,97	11.643.752.116,64
TOTAL	17.915.577.353,68	12.014.854.622,23	12.385.465.535,28

Anexo III – Visão geral dos registros apresentados no relatório do SICAFI (versão 2)

Data de inscrição

DATA_SITUACAO

01/01/1900

31/12/2020



Tipo da Dívida Ativa

TipoDívidaAtiva

- Não Tributária
- Tributária

Créditos por tipo

Tipo do débito	Vl. inscrito	% Vl. inscrito
Auto de Infração	12.002.505.976,02	99,90%
Outros Débitos	8.540.844,51	0,07%
Reincidência de infração	3.642.889,34	0,03%
Cessão de Servidor	158.343,69	0,00%
Acumulação de Autos e Reincidência	6.568,67	0,00%
Total	12.014.854.622,23	100,00%

60801

Qtde. débitos únicos

6.373.222.227,40

Vl. original

62006

Qtde. registros

1.771.819.861,55

Vl. nominal

12.014.854.622,23

Vl. inscrito em Div Ativa

Período até 2012

Ano	Qtde. créditos únicos	Vl. original	Vl. nominal	Vl. inscrição
2006	7	59.130,00	6.165,00	110.745,26
2007	10	922.146,00	10.370,00	394.396,81
2008	9	168.381,00	3.467,31	220.565,13
2009	12	41.930,00	164.008,81	67.221,47
2010	11	103.460,00	86.513,49	180.522,97
2011	29	688.139,00	636.961,99	1.012.977,63
2012	1819	206.113.664,45	50.812.139,98	216.165.511,93
Total	2050	381.665.463,65	51.951.308,86	1.095.480.232,26

Período 2013-2020

Ano	Qtde. créditos únicos	Vl. original	Vl. nominal	Vl. inscrição
2013	3796	396.810.933,92	192.704.202,96	713.949.232,42
2014	6488	623.318.577,50	114.855.266,66	1.091.459.933,81
2015	7740	701.372.793,96	266.095.306,16	1.232.625.165,10
2016	10326	1.413.005.606,75	259.358.834,34	2.479.008.941,82
2017	10398	930.436.133,18	338.155.041,14	1.770.097.394,67
2018	6341	590.831.483,06	200.555.855,90	1.116.452.737,63
2019	5207	724.008.222,84	141.808.980,98	1.354.040.455,33
2020	6453	609.772.990,54	206.335.064,53	1.161.740.509,19
Total	58751	5.991.556.763,75	1.719.868.552,69	10.919.374.389,97

Anexo IV – Resultado dos testes aplicados sobre a amostra estatística

NUM_PROCESSO	SEQ_DEBITO	VALOR_INSCRICAO_TOTAL	Valor Consolidado TDA	Natureza Não Tributária?		Data de inscrição	Valor Original	Valor Nominal CONCILIAÇÃO SICAH TDA	Valor Consolidado	Diferença vl. consolidado
				Tributária?	Inscrito?					
02014.000658/2009-34	2651502	92.098,22	301.412,35	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	209.314,13
02027.000268/2011-30	3808209	17.658,30	17.658,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02026.000868/2006-89	29000096317	2.752,50	2.752,50	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02014.000485/2008-73	1904234	9.112,97	9.112,97	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02003.000670/2008-78	2563300	4.635,50	4.635,50	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02006.001539/2010-31	3761427	83.308,30	83.308,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02014.001198/2003-76	50000065307	25.618,96	25.618,96	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02014.000066/2008-94	50000065307	79.980,16	79.980,16	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02014.000290/2008-23	1888800	45.530,02	45.530,02	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02002.001274/2007-14	1871419	12.428,26	12.428,26	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02010.001637/2006-76	1823136	73.373,77	73.373,77	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02024.001351/2008-51	2704003	1.819,04	1.819,04	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02029.000889/2009-89	1878128	516.034,59	516.034,59	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02029.000889/2009-89	2641658	61.825,73	56.122,70	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	5.703,03
02002.000792/2007-11	1353086	25.422,75	25.422,75	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02016.000102/2012-23	4415795	1.610,87	1.771,95	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	161,08
02024.000170/2009-22	2617690	925,36	1.388,04	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	462,68
02008.000694/2007-15	1360357	7.339,19	7.339,19	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02010.000597/2011-60	3840467	32.765,54	32.765,54	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02005.000390/2005-78	1932921	64.698,78	64.698,78	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02023.014862/2011-48	3875741	1.116,59	1.116,59	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02024.002364/2007-66	1389916	87.117,87	87.117,87	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02006.001792/2006-21	787309	25.130,40	25.130,40	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02015.004900/2009-39	2535371	9.765,66	9.765,66	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02005.002329/2007-15	1857743	200.626,73	200.626,73	Sim	Sim	ERRO	OK	ERRO	OK	-
02024.000720/2010-90	3200717	138.801,15	138.801,15	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02019.000941/2013-01	5552790	5.384,94	5.384,94	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02025.001148/2011-70	3947633	4.081,59	4.216,92	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	105,33
02026.001003/2010-77	3214730	6.711,82	64.106,29	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	3.011,53
02026.000181/2006-98	712174	1.133,30	1.133,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02012.000358/2014-32	6481107	36.539,48	36.539,48	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02010.001061/2009-47	2642612	5.501,67	5.501,67	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02007.001035/2011-92	3821232	1.525,00	1.525,00	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02024.001578/2012-82	4629962	332.270,40	332.270,40	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02013.001555/2011-16	3929594	17.015,96	24.595,72	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	7.579,76
02003.000986/2015-85	7359395	2.383,77	7.151,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	4.767,53
02005.000697/2000-91	1.3E+11	7.148,44	7.148,44	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02015.003332/2012-54	4647372	4.618,08	4.618,08	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02012.001372/2012-91	4671973	115.162,99	115.162,99	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02024.002383/2009-05	2677662	64.177,42	64.177,42	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02010.001732/2011-39	3931506	9.070,43	27.238,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	18.168,87
02018.000293/2013-61	5458938	101.722,50	101.722,50	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02073.000006/2011-89	3889091	177.101,10	177.101,10	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02007.001564/2013-58	5662011	8.351,56	8.351,56	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02018.000904/2012-13	4565905	3.794,56	8.279,04	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	4.484,48
02024.000926/2008-18	1860717	20.666,04	20.666,04	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02018.001312/2013-08	5564476	8.478,80	8.478,80	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02007.000829/2011-62	3863449	858.924,00	858.924,00	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02015.011415/2008-31	1908876	5.335,96	11.785,31	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	6.449,35
02003.000565/2011-24	3878232	81.521,00	81.521,00	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02009.000372/2010-58	3205348	10.519,30	10.519,30	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02013.006926/2006-70	4550148	4.001,20	4.001,20	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	OK	-
02007.002095/2009-16	2642546	33.840,40	40.605,84	Sim	Sim	OK	OK	ERRO	ERRO	6.765,44